



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Caldas Novas, situado na Av. C, 1385, Quadra 1A, S/N, Setor Itagui III, Caldas Novas – GO, que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a empresa _____.

Pelo presente contrato à vista dos autos nº 202303000398894, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme edital nº 30/2024, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.359/2023, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Fórum da Comarca de Caldas Novas, situado na Av. C, 1385, Quadra 1A, S/N, Setor Itagui III, Caldas Novas – GO, conforme condições,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



quantidades e exigências contidas no edital nº 30/2024 e seus anexos.

I – Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do projeto básico, parte integrante do edital nº 30/2024;

II – O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 500 (quinhentos) dias, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução é de 300 (trezentos) dias, conforme itens 1.4; 5.7.1 e 5.7.2, do projeto básico, anexo do edital nº 30/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos relacionados ao cumprimento das obrigações constam do edital nº 30/2024 e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº _____, programa de trabalho nº _____, natureza de despesa nº _____, conforme nota de empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



solicitará à Coordenadoria de Engenharia e Obras do **CONTRATANTE** a realização da “medição” dos trabalhos executados.

§ 1º Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal correspondente, sem rasuras e em letra legível, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), com o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado, em consonância com o cronograma físico-financeiro;

V – A nota fiscal ou deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



junto aos órgãos:

- a) CREA/Estado de Goiás, por meio da ART;
- b) INSS, por meio de matrícula da obra;
- c) FGTS/CAIXA, por meio do CRF.

VIII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

IX – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

X – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XI – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XII – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições da **CONTRATADA**;

XIII – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVI – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;

XVII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XVIII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XIX – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XX – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo TJGO às pessoas jurídicas de direito privado;

XXI – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXII – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

XXIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

XXIV – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do mapa geral e estimativo.

I – Após o fim do prazo do *caput* desta cláusula e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC), calculado pelo IBGE;

II – Para a **CONTRATADA** ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no edital nº 30/2024, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I – Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos;

II – Responsabilizar-se integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos das normas preceituadas no Código Civil Brasileiro e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato (artigo 121 da Lei nº 14.133/2021);

IV – Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, em suas normas regulamentares e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

V – Absorver, na execução do contrato, na condição de trabalhadores, um percentual mínimo de 2% (dois por cento) sobre o total de seus empregados na obra, de egressos do sistema carcerário e/ou de pessoas que estejam cumprindo medidas e penas alternativas, cuja relação deverá ser apresentada, mensalmente, à fiscalização, nos termos da Resolução nº 114 de 28.4.2010, do CNJ;

VI – Executar todo serviço mencionado em qualquer documento que integrará o instrumento contratual, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**;

VII – Manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**;

VIII – Exigir, a seu critério, provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, por meio de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**;

IX – Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



X – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação do **CONTRATANTE**;

c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

XI – Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato, bem como na sua proposta;

XII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIV – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI;

XV – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

XVI – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XVII – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

XVIII – Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual;

XIX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

XX – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXI – Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

XXII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXVI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



XXVIII – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXIX – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXX – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XXXI – Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/1977 e 12.378/2010);

XXXII – Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXXIII – Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o edital nº 30/2024, seus anexos e este instrumento contratual, no prazo determinado;

XXXIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXXV – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XXXVI – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

XXXVII – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no edital nº 30/2024 e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do **CONTRATANTE**;

XXXVIII – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

XXXIX – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

XL – Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

XLI – Participar de reunião inicial após assinatura do contrato, a ser registrada em ata, para dar início à execução do serviço, ocasião em que serão esclarecidas as obrigações contratuais, devendo estar presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato, além dos técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o edital nº 30/2024 e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III – Notificar a **CONTRATADA** por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

V – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG, datada de 26 de maio de 2017;

VI – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VII – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

VIII – Cientificar o órgão de representação judicial do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, quando for o caso;

IX – Arquivar, entre outros documentos, os projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, bem como relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



I – Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

a) 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único. As multas previstas no inciso I desta cláusula serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Ficam designados como gestora e fiscais do contrato, consoante item 10 do projeto básico, anexo do edital nº 30/2024:

Função	Integrante	Cargo	Lotação
Gestora	Mayara Andre Peñaranda	Coordenadora	Coordenadoria de Engenharia e Obras
Fiscais Técnicos	Jaqueline dos Anjos Casarotto	Assessora Administrativa IV	Coordenadoria de Engenharia e Obras
	Romes de Paula Machado Júnior	Assessor Administrativo III	Coordenadoria de Engenharia e Obras
	Elias Alves Teixeira	Assessor Administrativo IV	Coordenadoria de Engenharia e Obras
Fiscal Administrativo	Paulo Henrique do Nascimento Negrão	Assessor Administrativo IV	Divisão de Engenharia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Deverão ser observadas as determinações contidas nos itens 6 e 15 do projeto básico, anexo do edital nº 30/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, em conformidade com artigo 96, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98, *caput*, da mesma Lei, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

I – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II – A **CONTRATADA** poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

III – Caso a opção seja pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

IV – Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato, e a seguradora será obrigada, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a assumir a execução e concluir o objeto contratual, hipótese em que:

a) A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá: ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal; acompanhar a execução do contrato principal; ter acesso à auditoria técnica e contábil; e requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

b) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

c) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

V – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI – O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

I – Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros);

II – A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

III – Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Deverão ser observados pela **CONTRATADA** as disposições contidas no item 21 do projeto básico, anexo deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 262, de 10 de abril de 2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

(Representante da Empresa)
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 985301169775 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000398894 (Evento nº 161)

Ana Clara Freitas de Menezes Bandeira

ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2024 às 14:46

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 17/12/2024 às 17:43

